



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021  
(Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

**INSTITUI A BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
CONTRA INCÊNDIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica instituída no município de Ariranha, Estado de São Paulo, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Diretoria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate à incêndios, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios municipais e em áreas públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará sobre:

I - a capacitação de Servidores municipais visando a prevenção e combate a incêndio; e  
II - a ministração de palestras ligadas à educação, sobre o sistema de segurança de prevenção e combate a incêndio, em escolas, entidades e empresas.

Art. 3º Serão designados para atuar na Brigada Municipal, na condição de brigadista, servidores municipais, que atendam às Instruções Técnicas específicas.

§ 1º A brigada Municipal de Incêndio, será composta por 04(quatro) servidores municipais efetivos, a serem designados por indicação do Sr. Prefeito.

§ 2º Fica assegurado ao servidor, no efetivo exercício da atividade especial de brigadista, a percepção de cada dia trabalhado como brigadista, 01(um) dia de folga.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para treinar e capacitar os servidores designados para a brigada Municipal do município de Ariranha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 17  
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO  
\_\_\_\_\_  
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA